

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|--|-----------------------------------|--|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data da Formalização | Unidade do SISEMA Responsável processo |
| 1.1 Integrado a processo de AAF | | | |
| 1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF | 14.03.00.00178/2014 | 25/08/2014 | NRRA de Serro |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: Agnaldo Rangel | | 2.2 CPF/CNPJ: 509.645.936-53 | |
| 2.3 Endereço: Rua Leopoldo Campos Nunes, nº. 730 | | 2.4 Bairro: Manacás | |
| 2.5 Município: Belo Horizonte | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.840-700 |
| 2.8 Telefone(s): (031) 9163-6189 | 2.9 e-mail: ----- | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: Agnaldo Rangel | | 3.2 CPF/CNPJ: 509.645.936-53 | |
| 3.3 Endereço: Rua Leopoldo Campos Nunes, nº. 730 | | 3.4 Bairro: Manacás | |
| 3.5 Município: Belo Horizonte | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.840-700 |
| 3.8 Telefone(s): (031) 9163-6189 | 3.9 e-mail: ----- | | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Bispo ou Grotta das Caveiras | | 4.2 Área total (ha): 131:44:61 ha | |
| 4.3 Município/Distrito: Diamantina | | 4.4 INCRA (CCIR): ----- | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: | Livro: | Folha: | Comarca: |
| 4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse | Livro: 01 | Folha: 30 | Comarca: Diamantina |
| 4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long) | X(6): 671400 | Datum: Sirgas 2.000 | |
| | Y(7): 8034350 | Fuso: 23 K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha | | | |
| 5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari | | | |
| 5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12). | | | |
| 5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12). | | | |
| 5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12). | | | |
| 5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12). | | | |
| 5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| | 5.8.1 Caatinga | | |
| | 5.8.2 Cerrado | | 131:44:61 |
| | 5.8.3 Mata Atlântica | | |
| | 5.8.4 Ecótono (especificar): | | |
| | 5.8.5 Total | | 131:44:61 |
| 5.9 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| 5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa | 5.9.1.1 Sem exploração econômica | | 114:55:44 |
| | 5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo | | |
| 5.9.2 Área com uso alternativo | 5.9.2.1 Agricultura | | |
| | 5.9.2.2 Pecuária | | 16:39:17 |
| | 5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto | | |
| | 5.9.2.4 Silvicultura Pinus | | |
| | 5.9.2.5 Silvicultura Outros | | |
| | 5.9.2.6 Mineração | | |
| | 5.9.2.7 Assentamento | | |
| | 5.9.2.8 Infraestrutura | | |
| 5.9.3 Total | 5.9.2.9 Outros (Especificar) | | 00:50:00 |
| | | | 131:44:61 |

| 5.10 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | | |
|---|------------------------------------|-----------------------|---|--------|-----------------------------|------------------|
| 5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação | | | | | | |
| 5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha): | | | 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração: | | | |
| 5.10.1.3 Nome da UC: | | | | | | |
| 5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz | | | | | | |
| | Coordenada plana (UTM) | | | | Fisionomia | Área (ha) |
| | X(6) | Y(7) | Datum | Fuso | | |
| 5.10.2.1 Bloco único | | | | | | |
| 5.10.2.2 Fragmentada | | | | | | |
| | | | | | | |
| 5.10.2.3 Total | | | | | | |
| 5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor | | | | | | |
| 5.10.3.1 Área da RL (ha): | | | 5.10.3.2 Data da Averbação: | | | |
| 5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: | | | | | | |
| 5.10.3.4 Município: | | | 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA: | | | |
| 5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: | | | Livro: | Folha: | Comarca: | |
| 5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: | | | 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia: | | | |
| 5.10.3.9 Bioma: | | | 5.10.3.10 Fisionomia: | | | |
| 5.10.3.11 Coordenada plana (UTM) | X(6): | | Datum | | Fuso | |
| | Y(7): | | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa | | | | | | 19:47:00 |
| 5.10.2 APP com uso antrópico consolidado | | | | | Agrossilvipastoril | |
| | | | | | Outro: (Especificar) | |
| 5.10.3 Total | | | | | | 19:47:00 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 6.1 Tipo de Intervenção | Quantidade | | | unid | | |
| | Requerida | Passível de Aprovação | | | | |
| 6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca | 33:38:00 | 33:38:00 | | Há | | |
| 6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca | | | | Há | | |
| 6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa | | | | Há | | |
| 6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa | | | | Há | | |
| 6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa | | | | Há | | |
| 6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso | | | | Há | | |
| 6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12) | | | | Um | | |
| 6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12) | | | | Um | | |
| 6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12) | | | | Kg | | |
| 6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa | | | | Há | | |
| 6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP | | | | Há | | |
| 6.1.12 Regularização de Reserva Legal | Demarcação e Averbação ou Registro | | | Há | | |
| | Relocação | | | ha | | |
| | Recomposição | | | ha | | |
| | Compensação Florestal | | | ha | | |
| | Desoneração | | | ha | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | | Área (ha) |
| 7.1.1 Caatinga | | | | | | |
| 7.1.2 Cerrado | | | | | | 33:38:00 |
| 7.1.3 Mata Atlântica | | | | | | |
| 7.1.4 Ecótono (especificar) | | | | | | |
| 7.1.5 Total | | | | | | 33:38:00 |

| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Vegetação Primária (ha) | Vegetação Secundária | | |
|---|--|------------------------|------------------------|---------------|
| | | Inicial (ha) | Médio (ha) | Avançado (ha) |
| 7.2.1 Floresta ombrófila submontana | | | | |
| 7.2.2 Floresta ombrófila montana | | | | |
| 7.2.3 Floresta ombrófila alto montana | | | | |
| 7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana | | | | |
| 7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana | | | | |
| 7.2.6 Floresta estacional decidual submontana | | | | |
| 7.2.7 Floresta estacional decidual montana | | | | |
| 7.2.8 Campo | | | | |
| 7.2.9 Campo rupestre | | | | |
| 7.2.10 Campo cerrado | | | | |
| 7.2.11 Cerrado | | 33:38:00 | | |
| 7.2.12 Cerradão | | | | |
| 7.2.13 Vereda | | | | |
| 7.2.14 Ecótono (especificar) | | | | |
| 7.2.15 Outro (especificar) | | | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X | Y |
| Corte Raso Com Destoca | Sad 69 | 23 K | 671346 | 8034591 |
| Corte Raso Com Destoca | Sad 69 | 23 K | 671583 | 8034394 |
| | | | | |
| | | | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| 9.1.1 Agricultura | | | | |
| 9.1.2 Pecuária | Plantio de pastagem | | | 33:38:00 |
| 9.1.3 Silvicultura Eucalipto | | | | |
| 9.1.4 Silvicultura Pinus | | | | |
| 9.1.5 Silvicultura Outros | | | | |
| 9.1.6 Mineração | | | | |
| 9.1.7 Assentamento | | | | |
| 9.1.8 Infra-estrutura | | | | |
| 9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa | | | | |
| 9.1.10 Outro | | | | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| 10.1.1 Lenha | Lenha de origem nativa – Comércio | 827,856 | M³ | |
| 10.1.2 Carvão | Carvão de origem nativa – MDC - Comércio | 480 | MDC | |
| 10.1.3 Torete | | | | |
| 10.1.4 Madeira em tora | | | | |
| 10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes | | | | |
| 10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes | | | | |
| 10.1.7 Outros | | | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção). | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 04 | 11.2.2 Diâmetro(m): 3,20 | 11.2.3 Altura(m): 2,20 | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias) | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04 | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 64 | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 25/08/2014
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 19/09/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **33:38:00 ha**, sendo esta área passível de exploração e de alteração do uso do solo.

3. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Bispo ou Grota das Caveiras, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 131:44:61 ha correspondentes a 3,2861 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 19/09/2014, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Agnaldo Rangel, na qualidade de proprietário e responsável pela intervenção. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Bispo ou Grota das Caveiras, apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel apresenta dentro de seus limites 05 (cinco) nascentes seguidas de seus respectivos córregos, pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: catua, aroeirinha, carvalho, frutinha, carne de vaca, mutamba, araçá, embiruçu, massambé, sucupira preta, cinzeiro, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria “in loco” foi verificada a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 87,14 % do imóvel e 12,86 % compostos por áreas de pastagens. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade possui uma área de 19:47:00 ha de preservação permanente, caracterizada como entorno de nascentes e margens de cursos d'água que se encontram bem preservadas.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Bispo ou Grota das Caveiras, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 131:44:61 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, com uma área de Reserva Legal de 28:91:81 ha, equivalente a 22 % da área total do imóvel, acima dos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, foi apresentado o cadastro no CAR da área de Reserva Legal, ficando o mesmo deferido, conforme exigência da Legislação Florestal vigente, a área se encontra bem preservada.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida e passível para exploração florestal é de 33:38:00 ha, apresenta topografia plana a suave ondulada, com vegetação caracterizada do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de **33:38:00 ha**, com finalidade da mesma para implantação de pecuária (pastagem brachiária).

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida.

O rendimento lenhoso proveniente da exploração é de 480 mdc, 691,372 m³ de lenha e 136,484 m³ de rendimento lenhoso de espécies nobres que não poderão ser carbonizadas.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, sendo as parcelas 3 e 6 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 44,63 m³ / ha, com desvio padrão de 0,689.

Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 1.489,88 m³ de lenha sem contabilizar a destoca, parte deste material lenhoso será transformado em carvão e posteriormente comercializado. Como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 1.787,856 m³ de lenha, que serão transformados em 480 mdc, 691,372 m³ de lenha e 136,484 m³ de rendimento lenhoso de espécies nobres que não poderão ser carbonizadas. A área solicitada de intervenção é de 33:38:00 hectares (Inventário Florestal), sendo passível de aprovação uma área de 33:38:00 ha.

Análise Inventário:

- Área explorada: 33:38:00 ha;
- Tipo de Amostragem: Casual Simples;
- Erro de amostragem foi de 8,089 %
- Volume/ha e Intervalo de confiança do volume: $36,071 < x < 53,1436$;
- O número de indivíduos da espécie mais freqüente da área amostrada foi de 338 árvores para uma espécie de catua e 99 árvores para uma espécie de aroeirinha;
- Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendado a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos restritos e imunes de corte, caso sejam encontradas pela área, deverão preservar um raio de 10 metros;
- O volume total com destoca será de 480 mdc, 691,372 m³ de lenha e 136,484 m³ de rendimento lenhoso de espécies nobres que não poderão ser carbonizadas.

- Finalidade do Produto / Subproduto: o material lenhoso proveniente da exploração será comercializado na forma de carvão e de lenha.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

– Impactos Gerados

Torna-se difícil diagnosticar os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de desmatamento. No entanto, podemos prever que os possíveis impactos negativos na área, conforme análises são: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna. Porém, com a atividade de alteração do uso do solo, há também impactos positivos como: geração de empregos, melhoria da infra-estrutura sócio-econômica da fazenda, região e, vários outros.

Assim a solução é a utilização da conscientização ambiental e aplicação de técnicas adequadas de cultivo para que possam minimizar os impactos negativos gerados pela alteração do uso do solo e, concomitantemente, maximizar os aspectos positivos da atividade.

- Recursos Hídricos

Após introdução da pastagem prevista para uso futuro do solo, os recursos hídricos subterrâneos estarão protegidos, devido à amortização dos impactos das chuvas e pela sua retenção, evitando-se assim as erosões laminares e facilitando a sua infiltração para alimentar os lençóis freáticos.

– Fauna

A fauna local terá seu habitat reduzido com o desmatamento, sobretudo quanto ao abrigo. Espera-se que, com a supressão dos recursos florestais nesta área, haja deslocamento da fauna no sentido a outras áreas, como a área de Reserva Legal das propriedades vizinhas. Medidas recomendadas neste trabalho minimizarão os impactos à fauna local como os elementos arbóreos com restrição de corte que deverão ser deixados na área de desmate.

– Vegetação

Como já mencionado anteriormente, com a realização desse projeto a flora será alterada e modificada devido à supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento das atividades de pecuária. Obviamente, ocorrerá redução da biodiversidade, mas as medidas mitigadoras propostas adiante visam minimizar estes impactos.

- Meio Sócio – Econômico

Trabalhadores Rurais

A concepção da continuidade de projetos dessa natureza só tende a beneficiar a região, com a absorção de mão-de-obra da comunidade da área de influência do empreendimento, gerando renda e aumentando o poder aquisitivo desses trabalhadores.

Comunidade Rural

Os benefícios gerados, tanto na fase de operacionalização do plano, bem como nas etapas subseqüentes, ou seja, desmatamento, carvoejamento, implantação da pecuária, e atividades posteriores afins, com certeza refletirão positivamente na movimentação financeira e econômica da comunidade rural sob influência do

projeto.

Espera-se que na época de operacionalização deste projeto possa haver a continuidade do aumento da oferta de empregos, a geração de impostos e a comercialização de sua produção incrementarão os comércios locais, gerando receitas, empregos e progresso para a região.

7. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **33:38:00 ha** para realizar o plantio de pastagem, como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 480 mdc, 691,372 m³ de lenha e 136,484 m³ de rendimento lenhoso de espécies nobres que não poderão ser carbonizadas, onde serão comercializados, na Fazenda Bispo ou Grota das Caveiras, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Agnaldo Rangel, na qualidade de proprietário do imóvel.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas para implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas;
- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

Podemos inferir que os impactos ambientais se resumem à: redução da cobertura florestal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna, na maior exposição do solo às intempéries; compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação; além de outros.

No sentido de minimizar os efeitos causados pelo desmatamento na área, ou seja, em **33,3800 ha**, apresentamos abaixo algumas medidas que deverão ser implantadas na área. Sugerimos algumas medidas que possam ser implantadas e outras que devem ser mantidas na Fazenda:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno.
- Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos.
- Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais.
- Realizar aceiros nos limites da propriedade para protegê-la de possíveis incêndios florestais.
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

Essas são algumas das medidas mitigadoras sugeridas neste plano para a área em estudo na Fazenda. No entanto, não pretendemos encerrar o assunto sobre essas práticas. É óbvio que existam outras medidas, que com auxílio do vistoriante do processo (SUPRAM) e também do próprio usuário do projeto, poderão e devem ser tomadas, visando sempre conciliar as atividades de produção com a conservação dos recursos naturais renováveis.

Deverá ser executado o Inventário Florestal na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no referido laudo.

Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendada a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos restritos e imunes de corte, caso ocorram pela área passível de autorização.

10. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 64 MDC/MÊS, serão construídos 04 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
 MASP 1149078-6
 NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

19/09/2014

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área inventariada passível de exploração.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área inventariada passível de exploração.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área inventariada passível de exploração.



NOTA JURÍDICA nº. 273/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000178/14

Requerente: Agnado Rangel **CPF:** 509.645.936-53

Imóvel da Intervenção: Fazenda Bispo ou Grotas das Cavernas

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 33,38 ha;

Município: Diamantina

Área da Propriedade Informada: 131,4461 ha.

Reserva Legal já averbada: 28,91 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – Masp: 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 33,38 ha com objetivo de implantação de pecuária no bioma Cerrado.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.95/99

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fl. 96, verso.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 79/82, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.21, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.4) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.83), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.

2.5) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.



3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.58/61;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 24 de novembro de 2014.

Oswaldo Neves Machado Júnior

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 67.618//MASP. 1364198-0